

GOZO DE FÉRIAS DE TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE CONTRATO SUSPENSO INFORMAÇÃO

Objecto

O presente documento descreve o procedimento a adoptar pela DRH para atribuição e gozo de férias no caso de trabalhadores que, no momento de apuramento do número de dias de férias, estejam ou tenham estado na situação de contrato suspenso, prevista nos artigos 230.º a 233.º do RCTFP, de acordo com o previsto no artigo 179.º do mesmo.

Convenções

ANO X – ano no qual se iniciou a suspensão do contrato

ANO X+1 – ano seguinte ao anterior

ANO X+2 - ano seguinte ao Ano X+1

ANO Y – ano no qual cessou a situação de suspensão do contrato, se diferente do Ano X+1

ANO Y+1 - ano seguinte ao Ano Y+1

Situações

1 – A suspensão do contrato tem início e fim no mesmo ano (Ano X)

Início – Ano X

Final – Ano X

2 – A suspensão do contrato termina no ano seguinte aquele em que teve início

Início – Ano X

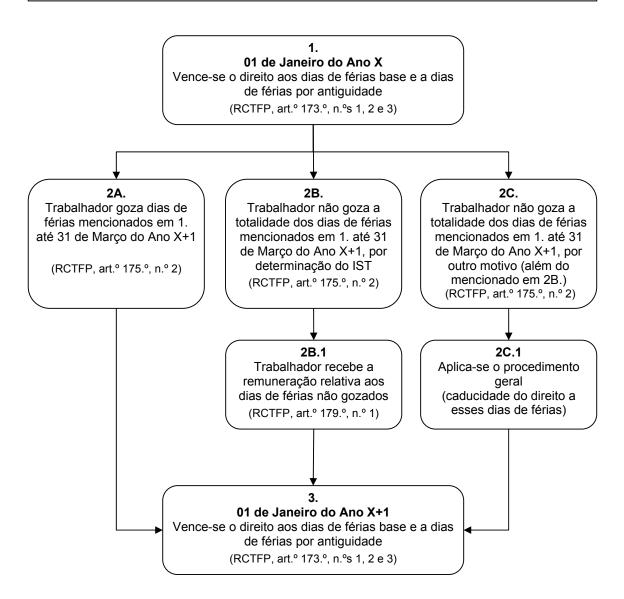
Final - Ano X+1

3 – A suspensão do contrato termina em ano posterior ao ano seguinte aquele em que teve início

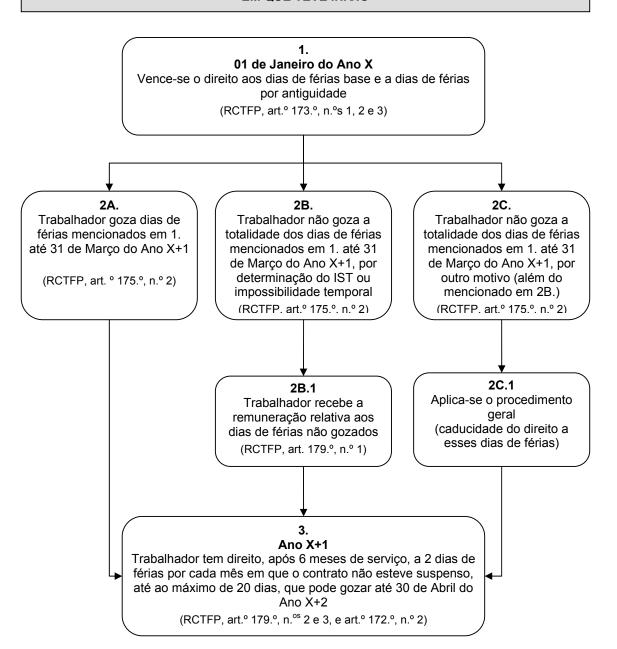
Início - Ano X

Final - Ano Y

SITUAÇÃO 1: SUSPENSÃO DO CONTRATO TEM INÍCIO E FIM NO MESMO ANO



SITUAÇÃO 2: SUSPENSÃO DO CONTRATO TERMINA NO ANO SEGUINTE AQUELE EM QUE TEVE INÍCIO



SITUAÇÃO 3: SUSPENSÃO DO CONTRATO TERMINA EM ANO POSTERIOR AO ANO SEGUINTE AQUELE EM QUE TEVE INÍCIO

